



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 08/2020

Florianópolis, 07 de abril de 2020.

Referência: Portaria Conjunta nº 01, de 2 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) do Ministério da Cidadania (MC).

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania nº 54, de 1º abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria Conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania nº 01, de 02 abril de 2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;



Considerando a necessidade de compilar as orientações dispostas pelo Ministério da Cidadania acerca da utilização dos recursos oriundos do cofinanciamento federal aos Municípios devido à pandemia ocasionada pelo coronavírus;

Esta Diretoria de Assistência Social elenca as seguintes orientações:

1. A Portaria Conjunta nº 01/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT), do Ministério da Cidadania (MC) fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), independente da data de transferência pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em razão da publicação da Portaria MC nº 337/2020. A Portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia, recomendando aos gestores municipais que, em comum acordo, com os gestores dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas;
2. No que se refere ao Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS), a Portaria elenca uma série de possibilidades, dentre elas, a de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), contudo é proibida a aquisição destes para distribuição à população. Permanece a vedação da utilização do IGDSUAS para pagamento de pessoal permanente, despesas relativas a pessoal concursado, seja celetista, estatutário ou comissionados, bem como para o pagamento de auxílios diretos aos beneficiários, que incluem a oferta de benefícios eventuais. Ressalta-se que o custeio dos benefícios eventuais



cabe aos Estados e Municípios, conforme estabelece a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e demais normativas do SUAS;

3. Em relação aos recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE), todos os itens de despesas passíveis de serem realizadas e elencadas para o IGDSUAS, valem para os recursos dos serviços e programas. Acrescenta-se, porém que com esses valores pode-se realizar também o pagamento de pessoal que compõe as equipes de referência, sejam concursados, celetistas ou estatutários e ainda, os comissionados. Obrigatoriamente, deve-se observar o princípio da finalidade, ou seja, as despesas de cada serviço (ou componente) devem ser realizadas com os recursos atrelados ao respectivo Bloco de Financiamento. Ressalta-se que devido à situação de calamidade, observada a situação de cada ente, poderão ser contratados profissionais, emergencialmente e temporariamente, a fim de reforçar as equipes existentes, observado o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que reconhece a Assistência Social como serviço essencial. Os recursos existentes na conta do Programa Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola, pelo seu caráter de ressarcimento por atividade já executada, no caso o preenchimento do questionário, podem ser utilizados em qualquer despesa elencada na Portaria Conjunta SNAS/SGFT nº 01/2020, não necessitando dessa forma, de qualquer regulamentação específica. Os saldos podem ser utilizados tanto no Bloco da PSB quanto no Bloco da PSE, conforme planejamento e prioridade da gestão;
4. Sobre o planejamento, os gastos devem estar previstos no Plano Plurianual (PPA) e nas demais Leis Orçamentárias, devendo ainda ter previsão no Plano de Assistência Social e no Plano de Ação (instrumento de planejamento da esfera federal preenchido anualmente pelos Municípios),



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

quando o mesmo for disponibilizado para preenchimento, porém o fato do Plano de Ação ainda não estar disponível não interfere na continuidade da execução das despesas. Destaca-se que o próprio Decreto que estabeleceu o estado de calamidade deverá ser utilizado como justificativa para as aquisições não previstas nos instrumentos de planejamento, os quais com exceção da Lei Orçamentária Anual (LOA), serão ajustadas ao seu tempo;

5. Quanto à reprogramação dos saldos referentes ao cofinanciamento federal, o Plano de Aplicação ou de Reprogramação do recurso deverá ser apresentado ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para deliberação e imediata utilização. A apresentação da reprogramação ao Conselho é obrigatória e visa embasar e garantir a incorporação do recurso ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Nos casos em que não for possível seguir a regra da reprogramação, com deliberação prévia do Conselho, tendo em vista as medidas preventivas que impedem reuniões coletivas, orienta-se que o gestor dê ciência ao Conselho por meio eletrônico ou por outro meio que avaliar conveniente a fim de garantir aprovação *Ad referendum*;
6. Sobre a prestação de contas dos recursos federais, será exigida a prestação de contas de todas as despesas, reafirmando o dever da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos realizados, qualquer justificativa sem respaldo documental poderá ensejar Tomada de Contas Especial. O instrumento em vigor para prestação de contas permanece o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, caso seja instituído novo instrumento, será realizada ampla divulgação pelo Ministério da Cidadania;
7. Orienta-se que, além da Portaria Conjunta SNAS/SGFT nº 01/2020, os Municípios também consultem os seguintes materiais que tratam sobre o cofinanciamento federal:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, MDS/2012;
- Guia Rápido de Orientação, SNAS/FNAS de 2014;
- Portaria MDS nº 113/2015;
- Portaria MDS nº 2.601/2018;
- Portaria MC nº 337/2020.

Luciane dos Passos

Diretora de Assistência Social (DIAS)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)